

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E.

CADERNO DE ENCARGOS



Concurso Público Concessão n.º 1/2025

Concessão da Exploração de um quiosque sito no Hospital Sousa Martins da Unidade Local de Saúde da
Guarda, E. P.E

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLAUSULA 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão da Exploração de um quiosque sito no Hospital Sousa Martins da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., sita na Av. Rainha D. Amélia 6301-857 Guarda, pelo período de 36 (trinta e seis) meses nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.
2. A atividade a desenvolver será o comércio a retalho de jornais, revistas, brinquedos, papelaria e outros afins, exceto tabaco e outros proibidos por lei.
3. Destina-se a servir utentes, visitantes e funcionários do Hospital.

CLAUSULA 2.^a

Divisão do Concurso em Lotes

1. Ao presente procedimento não se aplica a divisão em lotes.

CLÁUSULA 3.^a

Disposições e Cláusulas pelas quais se Rege o Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a

Início e Duração do Contrato

1. O contrato que resultar do presente procedimento produz efeitos a 02/01/2025.
2. O contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;
 - b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - c) A título acessório o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução da concessão, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) O adjudicatário deverá apresentar no primeiro mês civil de cada ano, comprovativo de seguro de responsabilidade civil e respetivo pagamento;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 6.^a
Obrigações Especiais do Prestador de Serviços

1. O Concessionário terá de contratar ou fazer destacar dos seus quadros de pessoal, pessoal para todos os postos necessários ao funcionamento da concessão proposta.
2. O concessionário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, bem como pela disciplina e aptidão profissional do mesmo e pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros
3. O pessoal deverá observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.
4. O atendimento será feito com a observância de regras da maior educação, respeito e deferência.
5. O Concessionário deverá manter o pessoal seguro contra acidentes de trabalho, sendo responsável pelo pagamento do respetivo prémio.
6. O Concessionário obriga-se, no que diz respeito ao seu pessoal, a cumprir e disponibilizar
 - a) Listagem de pessoal destacado para o serviço concessionado, incluindo:
 - i.Pessoal de Enquadramento e supervisão operacional que acompanhe diariamente os trabalhos respetivos/substitutos nas suas faltas e impedimentos;
 - ii.Pessoal Executante dos Serviços;
 - b) É ainda da responsabilidade do concessionário:
 - Lista de todos os colaboradores que estarão presentes nas instalações para executar os trabalhos;
 - Lista de trabalhos/atividades a executar;
 - Lista de máquinas, equipamentos, ferramentas e produtos químicos que irão introduzir nas instalações da ULSG;

- Fichas de aptidão médica de cada colaborador;
 - Apólice de seguro de acidentes de trabalho;
 - Apólice de seguro de responsabilidade civil;
 - Identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhos a desenvolver na ULSG, incluindo atividades de rotina e atividades esporádicas;
 - Medidas de prevenção e de proteção (equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) a utilizar, fichas de dados de segurança dos produtos químicos, declaração de conformidade das máquinas, manual de instruções das máquinas, registo de manutenção/reparação das máquinas e equipamentos e outros requisitos legais aplicáveis);
 - Ficha de procedimentos de segurança para trabalhos com riscos especiais ou riscos não aceitáveis, mediante respetivamente o art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e os resultados da avaliação de riscos;
- i. Enviar, trimestralmente à ULSG a seguinte documentação:
- Quadro de registo de acidentes de trabalho e índices de sinistralidade;
 - Registo de não conformidades e ações corretivas/preventivas;
 - Registo de ações de formação e sensibilização aos trabalhadores;
 - Registo de reparações/manutenções periódicas dos equipamentos e máquinas;
- ii. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram os procedimentos de segurança instituídos na ULSG, designadamente primeiros socorros, combate a incêndios e de evacuação;
- iii. identificação de perigos e avaliação dos riscos, circuito de participação de ocorrências;
- iv. Comunicar à ULSG na pessoa do Gestor do Contrato todas as ocorrências no interior das instalações da ULSG, incluído os acidentes e incidentes de trabalho, nas vinte e quatro horas a seguir á ocorrência. A comunicação deverá ser efetuada através do envio de cópia do modelo de participação de acidentes de trabalho da companhia de seguros ou através do modelo de “Participação de Ocorrência de HST com pessoas externas”;

A verificação do cumprimento destes requisitos será realizada de forma periódica por seleção aleatória de funcionários.

CLAUSULA 7.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do art.º 81.º do CCP;
 - b) Prestar o fornecimento dos bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, regtos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**Cláusula 8.^a
Horário de Funcionamento**

Os espaços a concessionar funcionaram todos os dias do ano, no período compreendido entre as 8 horas e as 20 horas.

**Cláusula 9.^a
Instalações e Equipamentos**

- 1. O concessionário deverá tomar conhecimento prévio das instalações, equipamentos e material, existentes na ULSG e que serão afetos à execução do contrato.
- 2. O concessionário obriga-se a assegurar a manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos já existentes ou por si instalados, bem como às instalações cedidas pela ULSG para o exercício da atividade.
- 3. O concessionário compromete-se a conservar as instalações e equipamentos nas condições em que os recebeu. É da sua responsabilidade todo e qualquer dano ou extravio que venha a ser causado por ação, negligência, desleixo ou incúria dos seus colaboradores. No termo da vigência ou em caso de rescisão ou denúncia do contrato, o concessionário obriga-se a entregar o equipamento e instalações em boas condições de funcionamento.
- 4. O funcionamento das instalações é da conta e risco do concessionário que não poderá reclamar à ULSG qualquer indemnização, nomeadamente por acidentes pessoais ou danos materiais, mesmo que fortuitos, causados pelas instalações ou pelos equipamentos.
- 5. A limpeza, desinfeção e desinfestação dos espaços afetos à concessão de exploração são da responsabilidade do concessionário.
- 6. A ULSG poderá exercer ações de verificação do cumprimento do contrato no âmbito da manutenção e conservação das instalações e equipamentos.
- 7. A ULSG reserva-se o direito de visitar o estabelecimento e nele realizar, a todo o tempo, as obras ou beneficiações que julgue necessárias ou convenientes. As obras que a ULSG entender realizar não implicarão alterações dos termos contratuais enquanto permitirem o funcionamento do estabelecimento. Em caso de impedimento total do seu funcionamento, o contrato será suspenso, sem direito a qualquer indemnização ao concessionário, no que se refere a esse período.

8. No decurso do período de vigência do contrato, o concessionário só poderá realizar obras no estabelecimento ou modificar a disposição inicial com o prévio consentimento escrito da ULSG.
9. A execução de benfeitorias e instalação de equipamentos, iniciais ou no decurso do contrato, deverão ser comunicadas previamente à ULSG, para efeitos de acompanhamento e fiscalização. Para efeitos de inventário deverá, na conclusão do trabalho, ser entregue, no Serviço Compras, Logística e Património, documentação comprovando o valor da intervenção e de cada beneficiação efetuada.

Cláusula 10.^a
Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A ULSG deve disponibilizar o espaço confinado à exploração, que constitui o estabelecimento a conceder, com todos os bens da sua propriedade que serão afetos e constarão do contrato a celebrar.
2. A ULSG deve ainda disponibilizar ao concessionário planos, plantas ou outros que se revelem necessários ou uteis ao exercício de direitos ou funções atribuídas pelo contrato ao concedente.

Cláusula 11.^a
Penalidades

1. A falta de pagamento da compensação mensal no prazo fixado implica uma penalidade correspondente a 50% do seu valor.
2. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, a ULSG pode exigir ao concessionário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia que for excedido pelo concessionário, o prazo fixado para a abertura do espaço comercial, o prestador ficará sujeito ao pagamento de uma pena pecuniária correspondente a 120,00 €;
 - b) Por cada dia em que for excedido pelo concessionário, o prazo fixado para implementação de qualquer medida ou de correção de procedimentos irregulares constatadas pela ULSG, o prestador ficará sujeito ao pagamento de pena pecuniária correspondente a 5% do valor da compensação mensal;
 - c) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser satisfeitos por levantamento parcial da caução caso esta venha a ser exigida, ou mediante faturação dos valores em causa pela ULSG ao concessionário.

Cláusula 12.^a
Forma da Prestação de Serviços

1. Para acompanhamento da execução do contrato e se a ULSG assim o entender, o concessionário fica obrigado a manter, com a periodicidade que vier a ser definida, reuniões de coordenação com o Gestor de Contrato, das quais deve ser lavrada ata e ser assinada por todos os intervenientes.
2. O Concessionário fica também obrigado a apresentar ao Gestor de Contrato, informação ou relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito ao concedente.

Cláusula 13.^a
Gestor do Contrato

O contraente público nos termos do artigo 290.^º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de

acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 14.^a
Contrapartida

1. Pela concessão de exploração, o concessionário deve pagar à ULSG o valor da contrapartida mensal constante da proposta adjudicada, a qual não pode ser inferior a 200,00 € (duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A partir do período de vigência inicial, o valor da contrapartida devida poderá ser atualizado de acordo com o índice de agravamento de preços no consumidor publicado pelo I.N.E., referentes ao ano civil anterior.
3. Os valores das rendas incluem o consumo de energia e água.

Cláusula 15.^a
Dever de sigilo

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a ULSG, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever á data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no numero anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos subcontratados.
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias no sistema informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.^a
Resolução por parte da ULSG

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULSG pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de se verificar falta de pagamento de três prestações.
2. Constituem ainda causas rescisórias, designadamente:
 - a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamentos e materiais;
 - b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos produtos ou o normal funcionamento do espaço comercial concessionado;
 - c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - d) A falta de cumprimento em devido tempo, das suas obrigações contratuais;
 - e) A verificação do não registo de caixa de todas as vendas efetuadas;
 - f) A ULSG pode ainda resolver o contrato no caso de o prestador violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 18.^a
Resolução por parte do Concessionário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o concessionário pode resolver o contrato quando por facto imputável á ULSG lhe seja vedada a possibilidade de executar o objeto contratual.
2. O direito de resolução referido no numero anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo concessionário à ULSG e produz efeitos 30 dias após a recção dessa declaração, salvo se a ULSG regularizar a situação que impedia a execução do contrato.

Cláusula 19.^a
Seguros

1. O Adjudicatário é obrigado a ter um seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor e que garanta a cobertura dos riscos inerentes à atividade.
2. O Adjudicatário é obrigado ainda, a ter um Seguro de responsabilidade civil, de modo a cobrir quaisquer danos corporais ou materiais resultantes de acidentes causados a terceiros, quando derivados de negligência imputável ao adjudicatário, seus agentes e mandatários e ainda danos derivados ou resultantes de incêndio ou explosão.
3. Deve ainda ter uma cobertura adicional de danos causados a terceiros por intoxicações alimentares.

4. A ULSG, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

**Cláusula 20.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 21.^a
Execução de Caução**

1. A caução prestada para exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de procedimento, pode ser executada pela ULSG, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultante da mora, cumprimentos defeituosos, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais, incluindo para pagamento de penalidades, ou quaisquer outros efeitos previstos especificadamente no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela ULSG não impede a execução da caução, desde que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação pela ULSG, para o efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 25º do programa do concurso.

**Cláusula 22.^a
Encargos do Concessionário**

1. São da responsabilidade do concessionário os encargos com:
 - a) Pessoal;
 - b) Seguros, nomeadamente de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;
 - c) Outras despesas inerentes à concessão objeto de concurso, nomeadamente:
 - i. Aquisição, instalação e manutenção do equipamento;
 - ii. Limpeza global das instalações, nomeadamente exaustores, janelas, vidros, azulejos, paredes, tetos, entre outros;
 - iii. Todas as matérias primas e bens não alimentares destinados à higiene do pessoal nomeadamente sabonete líquido, desinfetante, toalhetes de papel (parta mãos), luvas e máscaras descartáveis;
 - iv. Comunicações de voz e dados;
 - v. Tratamento de resíduos;
 - d) O Concessionário assume todos os riscos inerentes à detenção e utilização das instalações objeto do contrato, assim como de todos os riscos que nelas tenham comprovadamente origem.

**Cláusula 23.^a
Tratamento de Resíduos**

1. Devem ser mantidos em local recatado, abrigado e facilmente higienizado.

2. Devem ser corretamente acondicionados em contentores, e os mesmos mantidos em bom estado de conservação, funcionamento e devidamente higienizados.
3. As recolhas devem ser diárias ou, pelo menos com uma periodicidade suficiente para evitar a acumulação de resíduos.

Cláusula 24.^a
Verificação e Fiscalização

1. A atividade de verificação da presente concessão será avaliada quantitativamente e qualitativamente, por representante nomeado pela ULSG, não podendo o concessionário recusar ou obstruir esta verificação.
2. As operações de verificação exercidas pela ULSG ou, caso se justifique, pelos organismos oficiais ou privados competentes, tem por objetivo comprovar:
 - a) A higiene e limpeza de todas as instalações e equipamentos utilizados pelo concessionário devendo este acatar as instruções da ULSG relativamente a produtos e métodos;
 - b) A higiene e asseio dos funcionários do concessionário;
 - c) A existência e a eficácia de processos de controlo de vetores (ex: baratas, formigas, ratos, etc);
 - d) A conformidade da qualidade dos produtos comercializados;
 - e) A conformidade dos prazos de validade dos produtos comercializados;
 - f) A conformidade da quantidade dos géneros incorporados em alguns produtos (sandes por exemplo);
 - g) A implementação de medidas corretivas às não conformidades, sob pena de acionar a cláusula 12.^a “Penalidades Contratuais”;
3. Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos géneros, que após verificação devam ser rejeitados, serão suportados exclusivamente pelo concessionário.

Cláusula 25.^a
Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do Contrato deverão ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 26º
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 27.^a
Legislação aplicável

Em tudo o omitido no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



**Cláusula 28.^a
Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da área de Jurisdição da Unidade Local de Saúde da Guarda.



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

1. Localização, Área e Características do Espaço

1. O Estabelecimento encontra-se instalado no átrio da portaria do Edifício Novo do Hospital Sousa Martins e tem a área de 21,30 m².
2. O Estabelecimento tem as características e infraestruturas seguintes:
 - Ventilação e aquecimento central ligados ao sistema central do hospital;
 - Instalação elétrica composta por armaduras no teto, lâmpadas led e tomadas elétricas;
 - Infraestrutura telefónica instalada;
 - Rede wireless;

2. Obras de Remodelação e Decoração

1. Não são permitidas alterações às infraestruturas base existentes no espaço pré-definido para o Quiosque objeto do presente procedimento.
2. Toda e qualquer alteração ao projeto/proposta apresentada, incluindo as decorativas e funcionais carecem de aprovação da ULSG.
3. Junta-se em anexo (Anexo I) a planta de localização e respetivo “layout”.

3. Equipamentos e Mobiliário

1. Ficam a cargo do concessionário as despesas com aquisição de equipamento e mobiliário necessário à instalação do Quiosque, que não exista nas instalações da ULSG, devendo o mesmo obedecer ao “layout” e “design” definidos pela ULSG.
2. A ULSG colocará à disposição do concessionário as instalações e o equipamento existente, os quais constarão de inventário que ficará anexo ao contrato a celebrar.
3. Correrá por conta do concessionário a colocação de todo o material e equipamento necessário, bem como a sua manutenção, reparação e renovação, pelo que aquele deverá tomar conhecimento direto das instalações, até à entrega das propostas.
4. Findo o contrato, o equipamento e mobiliário adquirido pelo concessionário reverterá a seu favor, devendo o mesmo ser removido até 48 horas após o termo do contrato.
5. A decoração e o equipamento, bem como a forma de exposição dos artigos devem ser descritos na proposta e será sempre objeto de apreciação pelo júri.

4. Encargos do Concessionário

1. São da responsabilidade do concessionário os encargos com:
 - a) Pessoal;
 - b) Seguros, nomeadamente de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;
 - c) Outras despesas inerentes à concessão objeto de concurso, nomeadamente:
 - i. Aquisição, instalação e manutenção do equipamento;
 - Limpeza global das instalações, nomeadamente dos exaustores, janelas, vidros, azulejos, paredes,

- tetos, entre outros;
- iii. Todas as matérias-primas e bens não alimentares, destinadas à higiene do pessoal nomeadamente sabonete líquido, desinfetante, toalhetes de papel (para as mãos), luvas e máscaras descartáveis;
- iv. Comunicações de voz e dados;
- v. Tratamento de resíduos.
2. O concessionário assume todos os riscos inerentes à detenção e utilização das instalações objeto deste contrato, assim como de todos os riscos que nelas tenham comprovadamente origem.

5. Obrigações Especiais do Prestador de Serviços

1. O concessionário terá de contratar ou fazer destacar dos seus quadros, pessoal para todos os postos necessários ao funcionamento da concessão proposta.
2. O concessionário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação aplicável, bem como pela disciplina e aptidão profissional do mesmo e pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.
3. O pessoal deverá observar as regras de higiene individual, no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.
4. O modelo do fardamento do pessoal deverá ser apresentado juntamente com a proposta.
5. O atendimento será feito com a observância de regras da maior educação, respeito e deferência.
6. O concessionário deverá manter o pessoal seguro contra acidentes de trabalho, sendo responsável pelo pagamento do respetivo prémio e ter na sua posse:
 - Lista de trabalhos/atividades a executar;
 - Fichas de aptidão médica de cada colaborador;
 - Apólice de seguro de acidentes de trabalho;
 - Apólice do seguro de responsabilidade civil;
7. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram os procedimentos de segurança instituídos na Unidade Local de Saúde da Guarda, designadamente, primeiros socorros, combate a incêndios e de evacuação; identificação de perigos e avaliação dos riscos, circuito de participação de ocorrências.
8. Comunicar a ULSG (SIET) todas as ocorrências no interior das instalações da ULSG, incluindo os acidentes e incidentes de trabalho, nas vinte e quatro horas a seguir à ocorrência. A comunicação deverá ser efetuada através do envio de cópia do modelo de participação de acidentes de trabalho da companhia de seguros ou através do modelo de “Participação de Ocorrência de HST com pessoas externas”.
9. A verificação do cumprimento destes requisitos será realizada de forma periódica por seleção aleatória de funcionários.
10. O concessionário afixará a tabela de preços praticados na loja em local visível, de fácil consulta pelos clientes.
11. As alterações dos preços praticados e a inclusão de novos produtos durante a vigência do contrato carecem de autorização da ULSG.

6. Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento do Quiosque, a afixar pelo concessionário em local bem visível e de fácil

consulta, é o seguinte:

- a) Todos os dias (incluindo sábados, domingos e feriados): 08h00 - 20h00.

7. Tratamento de Resíduos

1. Devem ser mantidos em local recatado, abrigado e facilmente higienizado.
2. Devem ser corretamente acondicionados em contentores, e os mesmos mantidos em bom estado de conservação, funcionamento e devidamente higienizados.
3. As recolhas devem ser diárias ou, pelo menos, com uma periodicidade suficiente para evitar a acumulação de resíduos.

8. Verificação e Fiscalização

1. A atividade de verificação da presente “prestaçao de serviço” será avaliada, quantitativamente e qualitativamente, por representante nomeado pela ULSG, não podendo o adjudicatário recusar ou obstruir esta verificação.
2. As operações de verificação, exercidas pelo representante da ULSG ou, caso se justifique, pelos organismos oficiais ou privados competentes, têm por objetivo comprovar:
 - a) A higiene e limpeza de todas as instalações e equipamentos utilizados pelo concessionário devendo este acatar as instruções do hospital relativamente a produtos e métodos;
 - b) A higiene e asseio dos funcionários do adjudicatário;
 - c) A existência e a eficácia de processos de controlo de vetores (e.g.: baratas, formigas, ratos, etc.);
 - d) A conformidade da qualidade dos produtos comercializados;
 - e) A conformidade dos prazos de validade dos produtos comercializados;
 - f) A implementação de medidas corretivas às não conformidades, sob pena de acionar o Artigo 9º - Penalidades Contratuais.
3. Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos géneros, que após verificação devam ser rejeitados, serão suportados exclusivamente pelo concessionário.

9. Interdições

1. Não é permitida a comercialização de tabaco, nos termos da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto - Lei do Tabaco.
2. Não é permitida a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica, nos termos dos Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro.

Anexo I - Planta do Espaço a Concessionar

O Conselho de Administração da ULSG

